



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4347 ,DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual da Mulher de Rondônia, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Estadual da Mulher de Rondônia, denominado " CEMRO", subordinado ao Gabinete do Governador e vinculado à Casa Civil.

Art. 2º - O Conselho Estadual da Mulher de Rondônia, órgão consultivo e deliberativo para os assuntos referentes à mulher, será obrigatoriamente ouvido quando do planejamento e execução pela administração pública na área referente à comunidade, família, crianças e mulher.

Art. 3º - Compete ao Conselho;

a - formular diretrizes e promover ações valorizando a participação da mulher em todos os níveis da administração direta e indireta;

b - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e privados com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho, através do órgão vinculado;

DECRETO Nº 1517, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

Publicado em 04/10/89  
1894  
06/10/89

Dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Mulheres de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais,

**P R E S T A:**

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Estadual de Mulheres de Rondônia, denominado "CEMRO", subordinado ao Governador do Estado e vinculado à Casa Civil.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Mulheres de Rondônia, órgão consultivo e deliberativo para os assuntos referentes ao desenvolvimento econômico, social e cultural, será estruturado mediante oitiva de planejamento e organização administrativa pública de áreas relacionadas com a mulher, sempre que necessário.

Art. 3º - Cabe ao Conselho:  
a - formular diretrizes e promover ações de desenvolvimento e participação da mulher em todos os níveis de atuação econômica, social e cultural;

b - prestar assessoria ao Poder Executivo, analisando e acompanhando a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento econômico, social e cultural, em âmbito federal, estadual e municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da mulher, com ênfase de suas necessidades e aspirações;

c - promover intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando à implementação de programas de desenvolvimento econômico, social e cultural da mulher.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.02

d - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas;

e - manter canais permanentes de relação com os conselhos municipais da mulher assegurando a participação sócio-econômico da mulher, bem como as organizações comunitárias que desenvolvam trabalhos junto às mulheres.

Art. 4º - O Conselho compor-se á de:

- I - Conselho Deliberativo ;
- II - Secretaria Executiva;
  - a - coordenadoria administrativa;
  - b - coordenadoria de atividades de:
    - saúde
    - trabalho
    - educação e cultura
    - assistência social
    - legislação.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por 1 ( uma ) Presidenta, 8 ( oito ) membros e 3 ( três ) suplentes, todos designados por ato do Governador do Estado, dentre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher.

Parágrafo único: - A Presidenta terá o mandato de 4 ( quatro ) anos, 4 ( quatro ) membros com 4 ( quatro ) anos e outros 4 ( quatro ) com 2 ( dois ) anos de mandato.

Art. 6º - É vedado a todos os membros do Conselho qualquer percepção de remuneração, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º - O Conselho poderá contar com servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de seus vencimentos e demais direitos e vantagens.

Art. 8º - O recurso financeiro destinado a atender a execução de Programas e Projetos advirão de doação, subvenção e convênios.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

03.

Art. 9º - A estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual da Mulher de Rondônia serão fixados em Regimento Interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 ( trinta ) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador